

PARECER Nº. 19/2023-CdPIN. Data 10/04/2023

I - PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO.

Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: Processo de Dispensa nº. 02/2023, iniciado em 24/03/2023, referente a Postagem no sistema na manhã desse citado dia, para aquisição por lotes e itens de material de consumo: higiene e limpeza; copa e cozinha e gêneros alimentícios e em que do processo participaram **3 empresas: FREITAS & FREITAS SUPERMERCADO LTDA** com CNPJ nº. 07.249.023/0001-83, um item no valor de **R\$ 9.387,18; empresa J.M. DINIZ – ME** com CNPJ nº. 25.090.313/0001-09 valor de **R\$ 3.604,20** e **XARNOSK SUPERMERCADO LTDA** com CNPJ nº. 38.334.024/0001-50 cotação no valor **R\$ 6.913,42. Total de R\$19.904,80.** (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2023 Pareceres”-p.76-82).

III - PARECER:

III.1 – Sobre a importância e **necessidade de PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, desde o nosso Parecer Geral nº. 003/2009, cada vez vem mais se solidificando o entendimento, dos casos de Dispensa, Inexigibilidade de Licitações, a luz inclusive da preciosa lição de Marçal Justen Filho, extraída da obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª. Edição-SP, Dialética-2009, pág. 283: **“A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância das etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipótese-limite, é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores e cuja realização se orienta a atividade administrativa.**

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida da licitação. “.....”. “Tudo será estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentos constante dos respectivos autos”.

A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. “...” Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade de valores atribuídos à tutela estatal.”

“Por isso tudo, não seria absurdo afirmar que a contratação direta deve ser aplicada como uma modalidade anômala de licitação.”

III.2 – Outras considerações preliminares e genéricas:

III.2.1 - **A regra é** nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal-CF, art. 2º. da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 14.133/2021, de 1º. de abril de 2021 (art. 72, III), serem as obras, serviços e compras serem feitas e contratadas mediante **processo de licitação** pública.

III.2.2 - Há discricionariedade na dispensa ou não de certames licitatórios;

III.2.3 - Os processos de dispensa não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, e primam pela simplicidade, economicidade. Entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública. Apesar de bem mais simples, devem ser instruídos, além de Parecer Jurídico, com Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitações ou Relatório de um responsável específico, que contenha as linhas básicas da razão da escolha do fornecedor e de preço compatível, além de documentos de habilitação e regularidade fiscal.

III.3. – O ideal para essas aquisições seria processo licitatório, na modalidade Registro de Preços, mas como tomado decisão de fazer Dispensa de Licitação, há que se acautelar e preservar princípios da impessoalidade, economicidade, moralidade, eficácia e outros, e aí **é recomendável, ao menos três cotações de preços ainda que de forma simplificada**. No caso em tela, pelo que consta na movimentação 4 (Termo de Referência) em consonância com as propostas das movimentações nºs. 5, 6 e 7 houve cotação com (três) empresas: **FREITAS SUPERMERCADO LTDA** com CNPJ nº. 07.249.023/0001-83, um item no valor de **R\$ 9.387,18**; empresa **J.M. DINIZ – ME** com CNPJ nº. 25.090.313/0001-09 valor de **R\$ 3.604,20** e **XARNOSK SUPERMERCADO LTDA** com CNPJ nº. 38.334.024/0001-50 cotação no valor **R\$ 6.913,42. Total de R\$19.904,80.**

III.4 – Os itens das melhores cotações/propostas, resultaram no montante acima e de acordo com o contido no documento da movimentação 4.

III.4.1 – Das empresas participantes constam no processo além das propostas década, os seguintes documentos: Certidões Negativas do Município de Pinhão (sede das empresas), docs. 8. 9 e 10; Trabalhistas, Regularidade FGTS e CEF, Estado e União (docs. nºs. 8.1 a 10.4).

III.5 – O processo ainda não foi auditado, mas solicitado isso ao Controlador Interno Cleber da Silva Amado (Movimentação nº. 011) e essa medida já vem

sendo de praxe, e é de imensa valia, pois, é um expert a mais para análise da regularidade e legalidade do procedimento.

III.6 – O valor para compra e contratação de serviços com Dispensa de Licitação, tinha que ser inferior a R\$50.000,00, (art. 75, I da Lei 14.133/2021 de 1º. de abril de 2021), e que foi atualizado para R\$57.208,33, e o valor da contratação do processo de Dispensa em tela, é de **R\$19.904,80** (dezenove mil novecentos e quatro reais e oitenta centavos).

III.7. Fundamental, publicar extrato nos termos do contido no parágrafo único do art. 61 da já citada Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 075/91, de 20/12/1991.

III.7.1 - Na nova lei nº. 14.133/2021, a tratativa deve ser em linha semelhante, e de qualquer forma, o contrato escrito é a regra, de boa cautela e necessário, com as peculiaridades e exceções previstas no art. 62 e parágrafos da Lei nº.8.666/93.

III.8 – O **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**, e de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do processo em tela, pode ser na forma abaixo:

“Extrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 02/2023

OBJETO: contratação de materiais de consumo (higiene, copaz, cozinha e gêneros alimentícios).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pinhão

CONTRATADAS: **FREITAS SUPERMERCADO LTDA** com CNPJ nº. 07.249.023/0001-83, itens no valor de **R\$ 9.387,18**; **empresa J.M. DINIZ – ME** com CNPJ nº. 25.090.313/0001-09 itens no **valor de R\$ 3.604,20** e **XARNOSK SUPERMERCADO LTDA** com CNPJ nº. 38.334.024/0001-50 itens no **valor R\$ 6.913,42. Total de R\$19.904,80**

Valor: **R\$19.904,80** (dezenove mil novecentos e quatro reais e oitenta centavos).

Fundamento legal: arts. 72 e 75, I, a da Lei nº. 14.133 de 1º/04/2021.

Ratificação: 11/04/2023

Luiz Hamilton Kitecky – Presidente”

III.8.1 – O extrato acima foi esboçado com base em Extratos de Contratos, contidos nas págs. 62 e 64 do Livro Licitação, Contratos e Convênios, de Luis Carlos Cancellier de Olivo, do prof. do Deptº. de Ciências da Administração da UFSC, de Florianópolis, do PNAP – CAPS: UAB, 2011.

III.8.2– Temos constatado e já até como vereador da legislatura 2013-2016, fizemos intervenções no sentido de que os extratos de homologações, adjudicações e contratos do Município, sejam mais informativos e transparentes

(Carta nº. 01-03-2014-Ver-Fcc, de 24/03/14); já houve melhorias, aperfeiçoamentos e mais transparência são salutares.

III.9 – Os extratos de Dispensas de Licitações da Câmara, estão bons, e de forma que o público e leigos, de plano tenham uma ideia básica da contratação.

III.10 - **“O sucesso do processo licitatório está intimamente ligado ao seu planejamento. Nesse ponto deve ser dada especial atenção à fase interna, que compreende desde a solicitação até a publicação do edital. Assim, a solicitação de compra deve ser muito bem elaborada, abrangendo todas as informações necessárias para orientar o procedimento de compra. É de fundamental importância as informações pertinentes à solicitação de compra.”** (Essa temática foi colocada na semana de 14 a 20/4/14, no Fórum, da disciplina de Licitações, Contratos e Convênios, do curso de Administração Pública, da UAB/Unicentro, Polo de Pinhão).

III.10.1 – E essa questão também se aplica as solicitações em processos de Dispensa e Inexigibilidades de Licitações.

III.11. – No ano de 2017, ocorreram 36 processos de Dispensa de Licitação, que atingiram o montante de R\$144.057,99.

III.12 – No ano de 2018 ocorreram 17 (dezessete) processos de Dispensa, no montante de R\$84.145,65

III.13. No ano de 2019, foram 19 (dezenove) processos de Dispensa de Licitação no valor de R\$96.627,76. Houve também duas prorrogações via aditivos na Dispensas nºs. 01/2018 e 10/2017, as prorrogações vias Pareceres nºs. 11/2019 e 13/2019.

III.14 – No ano de 2020, pelo que este se recorda não houve nenhum Processo de Dispensa de Licitação.

III.15. No ano **de 2021**, ocorreram 13 (treze) processos, o último de aquisição de móveis novos para o plenário da Câmara Municipal, empresa Marcenaria Trato Feito Ltda, no valor de R\$ 49.760,00, e que gerou um acumulado no ano.....**R\$ 354.284,05**, e os processos foram os abaixo:

III.15.1 - 01/21 – serviços de sonorização, gravação, filmagem, e suporte na área de áudio e vídeo: Clevison Nunes dos Santos.....R\$15.984,00;

III.15.2 – 02/21 – serviços de intérprete de libras: Marta Loureiro Gomes, CNPJ 40.692.333/0001-43, no valor de R\$350,00 e total de....R\$16.800,00.

III.15.3 – 03/21, ref. aquisição de materiais de expediente: Vanessa Vieira Diniz. Parecer Jurídico nº. 017/2021-CdPIN, de7/4/21. Valor R\$ 9.222,00.

III.15.4 – 04/21, de contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva e corretivo da sede da Câmara..... R\$ 16.800,00.

III.15.5 – 06/21, de contratação da empresas que edita o Jornal Fatos do Iguaçu. Parecer Jurídico nº 035/2021. Valor R\$750,00 mês. T=R\$9.000,00;

III.15.6 - 07/21, de contratação de fornecimento e instalação de sistema gerador solar fotovoltaico e serviço técnico especializado para implantação de geração de energia solar fotovoltaico. Parecer 048/2021. Vlr.**R\$40.700,00**;

III.15.7 – 05/21, de contratação de malharia para confecção e fornecimento, de 109 peças de uniformes para funcionários: Daniel Camargo de Lima Confecções ME, Parecer 41/21, no valor de.....**R\$ 9.677,00**;

III.15.8 - 08/21, contratação de serviços de engenharia, projetos, orçamentos e planilhas e outros para reforma e melhoria nos gabinetes dos Vereadores. Contratado: Vinicius Oliveira Camargo Engenharia – ME de Guarapuava, no valor de**R\$ 5.230,00**;

III.15.9 – 09/21, aquisição de produtos de higiene, limpeza, de copa, cozinha, gêneros alimentícios..... **R\$13.135,05**.

III.15.10 – 10/21, contratação de empresa para melhorias da rede de internet, aq. de computador completo e Switch, de Joao Henrique Krapp (IKE Informática). Valor de.....**R\$ 8.335,00**.

III.15.11 – 11/21, contratação de empresa especializada para reforma interna e parte externa do prédio da Câmara, paredes Eucatex no interior, instalação elétrica, piso cerâmico, no valor de.....**R\$ 60.500,00**;

III.15.12 – 12/21 – aquisição de um veículo 0 km, 4 portas, 5 lugares, Air Bag duplo, potência mínimo de motor 116 cv., da empresa Fórmula e Comércio de Automóveis Ltda, da Capital do Estado, no valor de**R\$99.140,00**

TOTAL acumulado no ano.....**R\$ 304.524,05**.

III.15.13 – 13/21- Aquisição de móveis novos para o plenário da Câmara Municipal, empresa Marcenaria Trato Feito Ltda, no valor de **R\$ 49.760,00**.

TOTAL acumulado no ano.....**R\$ 354.284,05**

III.17 – No ano de 2022, ocorreram 5 (cinco) processos de Dispensa de Licitação e formam o conjunto abaixo:

III.17.1 – 01/22, de contratação de serviços de manutenção predial, com a empresa Marcelo Tomacheski Junior, no valor de..... **R\$ 37.300,00**;

III.17.2 – 02/22, de contratação de serviços especializados de engenharia para a projetos e outros serviços, para futura obra de escadas internas e externas de acesso ao plenário da Câmara, no valor de..... **R\$5.500,00.**

III.17.3 – 03/22, de contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais para melhorias na rede de internet.....**R\$ 7.450,00.**

III.17.4 – 04/22, de contratação de serviços de fabricação e instalação de platibandas, calhas e rufos para combater goteiras na sede da Câmara, com a empresa Eduardo Enevam Ribeiro (Calhas São José), valor **R\$6.400,00;**

III.17.5 – 05/22, de contratação de serviço especializada de construção de escada de acesso externo do Plenário da Câmara com a empresa Joilson Noel Pereira, pelo valor de.....**R\$ 47.830,00.**

TOTAL acumulado no ano.....**R\$ 104.480,00.**

III.19 – Neste ano de 2023 é este o segundo processo de Dispensa, e aqui fica catalogado na forma abaixo:

III.19.1 - 01/23 – aquisição de 10 passagens aéreas para Brasília, ida no dia 12/03/23 e retorno em 16/03/23, com a empresa Guaratur de Guarapuava, no valor de.....**R\$15.380,70.**

III.19.2 – 02/23 – aquisição de matérias de consumo: limpeza, copa, cozinha e gêneros alimentícios, por lotes e itens:**Total de R\$19.904,80**

Empresa FREITAS SUPERMERCADO LTDA - R\$ 9.387,18;

J.M. DINIZ –valor de R\$ 3.604,20;

XARNOSK SUPERMERCADO LTDA .valor de R\$ 6.913,42.

III.18 – Tão importante quanto a processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidades serem bem planejados e feitos, é o rigor, seriedade, honestidade e **controle nas solicitações, cotações e recebimentos**, pois, senão, as coisas viram enganação, improbidades administrativas, enriquecimentos ilícitos e males do gênero, que sangram cofres públicos.

III.18.1 – O recebimento e controle dos serviços a serem recebidos, a responsabilidade está prevista no art.140, inciso I, letras “a” e “b” da Lei nº.14.123/2021. III.19 Importante e/ou fundamental contratos e pagamentos não serem efetivados antes de homologação de procedimento de qualquer Dispensa de Licitação ou processo Licitatório.III.20 – Importante aqui também destacar que alguns processos de Dispensa de Licitação de 2019 para cá, vem sendo previamente auditados pelo Controlador Interno da Câmara, o que é um plus e segurança a mais para todos e isso está na linha de GESTÃO no serviço público, e que reforça preocupações que vão além dos princípios do LIMPE (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

III.21 – Destaca como importante, para consecução dos princípios do LIMPE e outros em Processos de Dispensa de Licitação, Inexigibilidades, Pregões e outras modalidades de licitação, e principalmente no âmbito do Poder Executivo, partilha justa e racional do trabalho fiscalizatório como preconizado num projeto de Resolução 01/2021, apresentado pelo Vereador Jean Dellê, e que foi objeto de leitura da sessão inaugural da legislatura e do dia 15/02/21, e que absurdamente até os dias de hoje não teve trâmite comum e normal na Câmara.

III.22 – Assim, e sem maiores delongas, formalizamos o **entendimento jurídico de que a DISPENSA DE LICITAÇÃO** de que trata o presente processo de nº. 02/2023, de aquisição de aquisição por lotes e itens de material de consumo: higiene e limpeza; copa e cozinha e gêneros alimentícios e em que do processo participaram **3 empresas: FREITAS & FREITAS SUPERMERCADO LTDA** com CNPJ nº. 07.249.023/0001-83, um item no valor de **R\$ 9.387,18; empresa J.M. DINIZ – ME** com CNPJ nº. 25.090.313/0001-09 **valor de R\$ 3.604,20 e XARNOSK SUPERMERCADO LTDA** com CNPJ nº. 38.334.024/0001-50 cotação no valor **R\$ 6.913,42. Total de R\$19.904,80, está legal e em condições de ser homologado** e que seja mencionado no ato os arts 72 e 75, I, da Lei nº 11.133/2021, de 1º. de abril de 2021, que revogou os arts. 24, II, e art. 23, II, “a” da Lei de Licitações e Contratos e Decreto nº. 9.412/2018, bem como esses dispositivos sejam citados no extrato da contratação a ser publicado e como dispõe o art. 61 e parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 075/1991, de 20 de dezembro de 1991.

III.23 – É o PARECER, à apreciação.

Pinhão, 10 de abril de 2023.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”
Fone (42) 9 9965-8138 (particular)